



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100*

*CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

### **INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL, VIA INTERNET**

A empresa que optar pela retirada eletrônica do Edital, deverá enviar ofício a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Fax (xx18 3361-9109) ou via e-mail [licitacao@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:licitacao@eparaguacu.sp.gov.br).

**(MODELO RECIBO)**

**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2014**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**FONE:**

**FAX:**

**DATA:**

**NOME:**

**RUBRICA**

Obs.: Este recibo deverá ser preenchido e encaminhado, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, sob pena de não nos responsabilizarmos por eventuais prejuízos decorrentes da impossibilidade de comunicação por quaisquer alterações que se fizerem necessárias neste Edital.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

## CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014 PROCESSO Nº. 004/2014

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014** para a aquisição de gêneros alimentícios (leite e iogurte), da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar com dispensa de licitação.

Base Jurídica: Lei Federal nº 11.947/09 e **Resolução nº 26/13 do FNDE - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação**, Lei Municipal nº 2688/2011 e lei 8.666/93.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado de São Paulo, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES, constituída pela portaria n.º 16.035, de 31/12/2012, comunica que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de gêneros alimentícios (leite e iogurte), da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os grupos formais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia **24/02/2014, às 13:30 horas** no Departamento de Licitações, localizada à na Divisão de Materiais e Patrimônio, à Av. Siqueira Campos, n.º 1.430, nesta cidade de Paraguaçu Paulista (SP).

Os interessados poderão retirar o Edital completo no Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, no horário das 13:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, ou através do site da Prefeitura de Paraguaçu Paulista ([www.eparaguacu.sp.gov.br](http://www.eparaguacu.sp.gov.br)).

O fornecimento do Edital será feito sem cobrança de taxas.

### 1 - DO OBJETO.

O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é o da aquisição de gêneros alimentícios (leite e iogurte), da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades a seguir informadas:

Item	Quant est	UN	Descrição	Preço Unit	Preço Total
1	35.000	LTS	iogurte de morango, em embalagem de 1 litro cada.	2,50	87.500,00
2	61.000	LTS	Leite Pasteurizado integral in natura, conservado entre 1 a 10 graus centígrados, teor de matéria gorda mínimo de 3,00%, validade mínima 6 dias, envasado em embalagens de saco de polietileno de baixa densidade de 01 litro cada, contendo informações dos ingredientes, composição	1,79	109.190,00



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

			nutricional, data de fabricação, prazo de validade.		
			<b>Total R\$</b>		<b>196.690,00</b>

### 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 - Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, responderão os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
189 3.3.90.30	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita

### 3 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 - HABILITAÇÃO.

#### 3.1 – Grupo Formal:

O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 1 – Habilitação, os seguintes documentos:

- a) - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP jurídica para associações e cooperativas;
- c) - Prova de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**) perante a Justiça do Trabalho.
- e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;
- f) – Alvará da Vigilância Sanitária em plena validade.
- f) - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos populares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

#### 3.2 - Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 - Habilitação:

a) - A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão de Licitações.

b) - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100*

*CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

**c)** - Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

**d)** - Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a inabilitação do proponente.

**3.3** - O envelope nº 1 - Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

## **ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)**

## **4 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 2 – PROJETO DE VENDA.**

**4.1** – O grupo formal deverá apresentar, no envelope nº 2, numa única via, o **PROJETO DE VENDA** o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO III**.

**4.2** – O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

## **ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)**

## **5 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO E AMOSTRAS.**

**5.1** – No dia, hora e local estabelecidos serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.

**5.2** – Serão abertos inicialmente os envelopes nº 1 dos participantes, e seus conteúdos examinados pelos membros da Comissão de Licitações, sendo habilitados somente os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item nº 3 desta CHAMADA.

**5.3** – Em ato contínuo, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda, dos participantes habilitados, e procedida a classificação de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 25 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013. Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem de desempate.

**5.3.1** No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, serão priorizadas as propostas de grupos do Município de Paraguaçu Paulista, conforme Artigo 25, Inciso I da Resolução CD/FNDE nº 26/13.

**5.3.2** Agricultores familiares formais na condição de assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas, conforme Artigo 25, Inciso II da Resolução CD/FNDE nº 26/13.

**5.3.3** Fornecedores formais de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03, conforme Artigo 25, Inciso III da Resolução CD/FNDE nº 26/13.



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100*

*CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

5.3.4. Organizações formais com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica, Artigo 25, Inciso V da Resolução CD/FNDE nº 26/13.

5.3.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, conforme Artigo 25, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 26/13.

5.3.6. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares formais do território rural, do estado e do país, nesta ordem, conforme dispõe o § 2º do artigo 25, da Resolução CD/FNDE nº 26/13.

5.3.7. Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo em até 30 % (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Artigo 29, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/13, segundo a Lei nº 12.512/11.

5.3.8. Na hipótese de existir dois ou mais projetos de venda empatados e não enquadrados nos critérios anteriores, será realizado sorteio.

5.3.9. Os participantes contemplados com a distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos em até 03 (três) dias contados a partir da solicitação para tal, Divisão de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, localizada na Rua Maria Paula Gambier Costa, 124, Paraguaçu Paulista (SP), com atendimento das 09:00 às 11:00 horas de segunda à sexta-feira.

## **6 – DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.**

**6.1** – Aprovadas as amostras, a aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de contrato conforme modelo apresentado no **OBJETO**.

**6.2** - A entrega do objeto desta chamada pública será parcelada, devendo ocorrer a princípio semanalmente.

**6.3** - A entrega do objeto desta chamada, de acordo com as especificações presentes neste ajuste, deverá ocorrer diretamente na Divisão de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**6.4** - A realização de cada entrega, inclusive da primeira, será efetuada após o pedido realizado pela prefeitura, que informará previamente a contratada da quantidade e data da entrega, de acordo com as reais necessidades da Prefeitura.

**6.5** - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**6.6** - A opção para o tipo de produto a ser fornecido será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação - Divisão de Alimentação Escolar - Cozinha Piloto que deverá, sempre, observar o critério de menor preço e o de sazonalidade dos produtos e comunicar diretamente ao fornecedor.

**6.7** - No fornecimento deverá ser respeitada a sazonalidade dos produtos.



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100*

*CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

**6.8** - Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou de envelhecimento.

**6.9** – O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o “Termo de Recebimento” conforme modelo apresentado no **ANEXO II**.

**6.10** – O pagamento será realizado em 07 (sete) dias após o mês vencido, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

### **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**7.1** – Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3361-9100.

**7.2** – Na análise das propostas será observado o disposto na Resolução FNDE nº 26/13.

**7.3** – Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios, a COMISSÃO tomou como base os preços de referência pesquisados local. Os preços serão fixos e irredutíveis até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do Projeto de Venda.

**7.4** – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**7.5** – O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

**7.6** – Na assinatura do contrato a associação vencedora deverá apresentar o seguinte documento:

**7.6.1** - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP jurídica para associações e cooperativas;

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17/01/2014.

**André Luis de Toledo Araújo**  
Presidente da Comissão Permanente  
de Julgamento e Licitações



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ (MINUTA)

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº1.430, inscrita no CNPJ sob o nº44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua Tharcio Patrocínio de Campos, n.º 1067, Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.779.537 e do CPF n.º 362.887.568-49, e de outro lado a firma ....., estabelecida à ..... n.º ..... em ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. ...., portador do RG n.º ..... e CPF/MF n.º ..... residente e domiciliado na rua ....., n.º . ...., na cidade de ....., formalizam entre si o presente ajuste, que visa a ....., descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º ...../2014 - Chamada Pública n.º...../2014, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (leite e iogurte), da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, onde CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, os seguintes produtos:

Item	Descrição	Qty	Vr. unitário	Vr. Total
1			R\$	R\$

### CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega do objeto desta licitação será parcelada, devendo ocorrer a principio semanalmente: das 07:00 as 09:00 hs., de acordo com as necessidades da Prefeitura.

2.2 - A entrega do objeto desta chamada, de acordo com as especificações presentes neste ajuste, deverá ocorrer diretamente na Divisão de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, localizada na localizada na Rua Maria Paula Gambier Costa, 124, Paraguaçu Paulista (SP), correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.3 - A realização de cada entrega, inclusive da primeira, será efetuada após o pedido realizado pela prefeitura, que informará previamente a contratada da quantidade e data da entrega, de acordo com as reais necessidades da Prefeitura.

2.4 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.5 - A opção para o tipo de produto a ser fornecido será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação - Divisão de Alimentação Escolar - Cozinha Piloto que deverá, sempre,





# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100*

*CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

observar o critério de menor preço e o de sazonalidade dos produtos e comunicar diretamente ao fornecedor.

2.6 - No fornecimento deverá ser respeitada a sazonalidade dos produtos.

2.7 - Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou de envelhecimento.

2.8 – O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o “Termo de Recebimento” conforme modelo apresentado no ANEXO II.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado, fixo e irrevogável de R\$ ..... (.....), decorrente dos seguintes preços unitários, constantes da proposta vencedora:

3.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção.

3.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do Projeto de Venda., contados da data de assinatura deste termo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O pagamento será realizado em 07 (sete) dias após o mês vencido, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Unidade Executora ou Articuladora e seu vencimento ocorrerá em 7 (sete) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

4.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Entidade Executora ou Articuladora, que indicou os seguintes dados:

a) - Número da conta corrente: .....

b) - Agência: .....

c) - Banco: .....

4.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

4.5 - As entidades articuladoras ou Executoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total das quantidades previstas na clausula 2.2 deste, limitado à data de 31.12.2014, data em que o contrato deixará de vigor, independente dos saldos físicos existentes, e,





## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100*

*CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - O objeto da presente chamada pública será recebido:

6.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação.

6.1.3 - o recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui a responsabilidade da contratada pelo objeto fornecido, observado ainda, em caso da não substituição necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

6.2 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes na clausula primeira deste, e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na cláusula oitava abaixo.

6.3 - Por ocasião da entrega, a Unidade Executora ou Articuladora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Divisão de Alimentação, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2014, na ficha 188, conforme empenhos juntados aos autos do processo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA :



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100*

*CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

8.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

8.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

8.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo de contrato e na chamada pública e seus anexos;

8.1.4 - ser a única responsável pelas despesas relativas aos produtos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do contrato;

8.1.5 - ser a única responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.6 - acatar prontamente as exigências e observações da Prefeitura baseadas nas especificações constantes da cláusula primeira deste, e, nas normas em vigor.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

9.1.1 - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

9.1.2 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos produtos entregues;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87, da Lei n.º 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula nona deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da CHAMADA PÚBLICA que norteou o certame e a proposta de venda vencedora da CONTRATADA, apresentada na chamada.



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100*

*CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

14.1 - Obriga-se a contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, .. de ... de 2014.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**

**Ediney Taveira Queiroz**

Prefeito Municipal

..... – **CONTRATADA**

.....

.....

TESTEMUNHAS:

A) .....

B) .....

R.G. ....

R.G. ....



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100*

*CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

### **TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão:

Contrato n.º

**Objeto:**

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de ... de 2014.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**

**Ediney Taveira Queiroz**

Prefeito Municipal

..... – **CONTRATADA**

.....

.....



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

## ANEXO II

### MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

1 – Atesto que (nome da Entidade Executora)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ

representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou durante o período de  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)

\_\_\_\_\_ os produtos  
abaixo relacionados:

(\*) Anexar Notas Fiscais

2 – Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante da Entidade Executora**

\_\_\_\_\_  
**Representante do Grupo Fornecedor**

Ciente: \_\_\_\_\_  
**Entidade Articuladora**



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100*

*CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

## **ANEXO III**

### **MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Projeto para atendimento da CHAMADA PÚBLICA Nº ..../2014.

#### **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

##### **A – Grupo Formal**

- 1 – Nome do Proponente;
- 2 – CNPJ;
- 3 – Nº da DAP Jurídica;
- 4 – Endereço;
- 5 – Município;
- 6 – CEP;
- 7 – Nome do Representante legal;
- 8 – CPF;
- 9 – DDD/Fone;
- 10 – Banco;
- 11 – Nº da Agência;
- 12 – Nº da Conta Corrente.

#### **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

- 1 – Nome da Entidade;
- 2 – CNPJ;
- 3 – Município;
- 4 – Endereço;
- 5 – DDD/Fone;
- 6 – Nome do representante e e-mail;
- 7 – CPF.

#### **III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com o Artigo 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.

- 1 – Identificação do Agricultor Familiar;
- 2 – Produto;
- 3 – Unidade;
- 4 – Quantidade;
- 5 – Preço unitário;
- 6 – Valor total.

<b>1 – Nº DAP Nome</b>	<b>Total Agricultor</b>
<b>1 – Nº DAP Nome</b>	<b>Total Agricultor</b>
<b>1 – Nº DAP Nome</b>	<b>Total Agricultor</b>
<b>1 – Nº DAP Nome</b>	<b>Total Agricultor</b>

